C.M.V.
Proc. 14
Fls.
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 25/03/13

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- [x] Justiça e Redação
- [ ] Finanças e Orçamento
- [ ] Obras e Serviços Públicos
- [ ] Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 40/2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

PROJETO DE LEI Nº 40 / 14

Autoriza o uso de bermudas pelos(as) motoristas de táxi, motorista e cobradores(as) dos transportes coletivos urbanos de Valinhos e dá outras providências.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "**autoriza o uso de bermudas pelos motoristas de táxi, motorista e cobradores(a) dos transportes coletivos urbanos de Valinhos e dá outras providências**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Nos táxis que não contam com sistema de ar condicionado e nos ônibus, em dias de forte calor, a sensação térmica varia entre 40°C (quarenta graus Célsius) e 50°C (cinquenta graus Célsius), causando enorme desconforto aos motoristas e aos(às) cobradores, que passam a totalidade da jornada de trabalho dentro dos veículos.

Assim, a possibilidade de estes profissionais utilizarem bermuda durante a jornada de trabalho, amenizará o sofrimento causado pelo calor, durante o verão.

Mesmo dentro dos veículos, motoristas e cobradores(as), estão sujeitos às intempéries climáticas, porém, podem, em dias frios agasalhar-se e desempenhar suas funções em condições favoráveis; já em dias de calor, não há medida a se adotar para aliviar o desconforto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

Além do desgaste natural da função, eis que enfrentam trânsito constantemente, motoristas e cobradores(as), no verão, encontram no forte calor mais uma fonte de stress no trabalho.

Com o presente Projeto de Lei, visa-se dar aos(às) motoristas e aos(às) cobradores(as) de ônibus, um pouco de conforto e aliviar o forte calor que os(as) castiga durante o verão.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 19 de março de 2014.

KIKO BELONI
Vereador – PSDB
1º Secretário

Nº do Processo: **01007/2014** Data: **24/03/2014**

Nº: **0040/2014**
Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Autoriza o uso de bermudas pelos(as) motoristas de táxi, motoristas de ônibus e cobradores(as) dos transportes coletivos urbanos de Valinhos e dá outras providências.

Autor: **KIKO BELONI**

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2014

Autoriza o uso de bermudas pelos(as) motoristas de táxi, motorista e cobradores(as) dos transportes coletivos urbanos de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os motoristas de táxi, motoristas e cobradores(as) dos transportes coletivos urbanos, autorizados a usarem bermudas, quando em serviço.

Artigo 2º - A bermuda deverá estar, no máximo, 15 cm (quinze centímetros) acima do joelho.

Artigo 3º - A presente autorização vigorará, anualmente, de 1º de outubro a 31 de março do ano subsequente.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, buscando a padronização da vestimenta, poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1007/14

FLS. Nº 05

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 25 de março de 2014.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
26/março/2014

1007 14
06

Parecer DJ nº 74/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 40/2014 - Autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) que "Autoriza o uso de bermudas pelos(as) motoristas de taxi, motoristas e cobradores (as) dos transportes coletivos urbanos de Valinhos e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que autoriza o uso de bermudas pelos motoristas e cobradores dos transportes coletivos e motoristas de taxis no Município de Valinhos.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é conferir maior conforto e alívio do forte calor que castiga os motoristas e cobradores durante o trabalho.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

É inequívoco que o Projeto de Lei trata de assunto de interesse local pois disciplina regras nos contratos de concessão de serviço de transporte coletivo e nos de autorização da prestação de 'serviço de taxi', regulado pelos municípios como ***questão de interesse local***.

No que tange a iniciativa, a matéria disciplinada pelo Projeto de Lei em análise - forma e condições de prestação do serviço público - seja de forma direta ou indireta, como é o caso do transporte coletivo bem como a forma de prestação do 'serviço de taxi' realizado no Município, é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

Ademais, a modificação das condições da prestação do serviço, quer pela concessionária do transporte coletivo quer pelo prestador de 'serviço de taxi', cabe privativamente ao Poder Executivo, haja vista necessidade de avaliar e decidir acerca da conveniência e oportunidade da alteração haja vista as consequências financeiras decorrente da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico do contrato, art. 117 da Constituição Estadual:

> Artigo 117 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 10 de abril de 2014.

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1007 14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 40/ 2014

Assunto: **"Autoriza o uso de bermudas pelos(as) motoristas de táxi, motoristas de ônibus e cobradores(as) dos transportes coletivos urbanos de Valinhos e dá outras providências".**

Autores: **Vereador Kiko Beloni**

Relatório: Pela presente propositura intenta o autor proporcionar maior conforto e alívio do forte calor que castiga os motoristas e cobradores durante o trabalho.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 74/ 2014.

Porém, dada a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em ***MINUTA DE PROJETO DE LEI***, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação, nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu ***PARECER CONTRÁRIO***, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 18 de junho de 2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 24/06/14
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/06/14
PRESIDENTE

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

Proc. Nº 2545/14
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1007/14
09

Valinhos, aos 25 de junho de 2014.

Indicação nº 1211/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 40/14, autoria do Vereador Kiko Beloni, que ***autoriza o uso de bermudas pelo(as) motoristas de taxi, motoristas de ônibus e cobradores(as) dos transportes coletivos urbanos de Valinhos e dá outras providências,*** que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 25/03/13
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
[X] Justiça e Redação
[ ] Finanças e Orçamento
[ ] Obras e Serviços Públicos
[ ] Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Ano Internacional da Agricultura Familiar

C.M.V. Proc. Nº 2545/2014 Fls. 02 Resp.

PROJETO DE LEI Nº 40/2014

PROJETO DE LEI Nº 40/14

Autoriza o uso de bermudas pelos(as) motoristas de táxi, motorista e cobradores(as) dos transportes coletivos urbanos de Valinhos e dá outras providências.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "**autoriza o uso de bermudas pelos motoristas de táxi, motorista e cobradores(a) dos transportes coletivos urbanos de Valinhos e dá outras providências**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Nos táxis que não contam com sistema de ar condicionado e nos ônibus, em dias de forte calor, a sensação térmica varia entre 40°C (quarenta graus Célsius) e 50°C (cinquenta graus Célsius), causando enorme desconforto aos motoristas e aos(às) cobradores, que passam a totalidade da jornada de trabalho dentro dos veículos.

Assim, a possibilidade de estes profissionais utilizarem bermuda durante a jornada de trabalho, amenizará o sofrimento causado pelo calor, durante o verão.

Mesmo dentro dos veículos, motoristas e cobradores(as), estão sujeitos às intempéries climáticas, porém, podem, em dias frios agasalhar-se e desempenhar suas funções em condições favoráveis; já em dias de calor, não há medida a se adotar para aliviar o desconforto.

Além do desgaste natural da função, eis que enfrentam trânsito constantemente, motoristas e cobradores(as), no verão, encontram no forte calor mais uma fonte de stress no trabalho.

Com o presente Projeto de Lei, visa-se dar aos(às) motoristas e aos(às) cobradores(as) de ônibus, um pouco de conforto e aliviar o forte calor que os(as) castiga durante o verão.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 19 de março de 2014.

KIKO BELONI
Vereador – PSDB
1º Secretário

Nº do Processo: **01007/2014** Data: **24/03/2014**

Nº: **0040/2014**
Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Autoriza o uso de bermudas pelos(as) motoristas de táxi, motoristas de ônibus e cobradores(as) dos transportes coletivos urbanos de Valinhos e dá outras providências.

Autor: **KIKO BELONI**

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2014

Autoriza o uso de bermudas pelos(as) motoristas de táxi, motorista e cobradores(as) dos transportes coletivos urbanos de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os motoristas de táxi, motoristas e cobradores(as) dos transportes coletivos urbanos, autorizados a usarem bermudas, quando em serviço.

Artigo 2º - A bermuda deverá estar, no máximo, 15 cm (quinze centímetros) acima do joelho.

Artigo 3º - A presente autorização vigorará, anualmente, de 1º de outubro a 31 de março do ano subsequente.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, buscando a padronização da vestimenta, poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.M.V.
Proc. Nº 1545/14
Fls. 05
Resp

Prefeitura do Município de valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1907/14

Valinhos, aos 26 de junho de 2014.

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópias das Indicações nº 1219/14, 1220/14 e 1221/14, MINUTAS dos Projetos de Leis nºs. 40/14, 47/14 e 49/14, autorizadas em sessão realizada em 24 de junho e já incluídas no Expediente da primeira Sessão Ordinária do mês de agosto/14, após o que serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade das iniciativas, ao qual esperamos sejam aproveitadas pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Providencie-se
Arquive-se

Laurivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.
KIKO B ELONI
DD. Vereador à Câmara Municipal de Valinhos

RECEBIDO EM 26/06/14

FABIO DE OLIVEIRA MELLA